



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

20.294

Data

29.04.96

Projeto de

LEI nº 22/96

Autor

Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

"Autoriza o Executivo a conceder ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia, direito real de uso de bens imóveis"

## TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... _____ Diretor da Secretaria	<i>Encaminhe-se a Câmara de Educação</i>		

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 08 / 05 / 96

Pompéia, ..... / ..... / .....

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º 1.718 de 08 / 05 / 96

Arquivado em ..... / ..... / .....

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 255/96

Pompéia, 26 de abril de 1996

G.P.

Senhor Presidente:

P. L. nº 22/96

*À Comissão Legislativa.*  
29.04.96  
*P.*

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Executivo a conceder ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia, direito real de uso de bens imóveis", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

O déficit habitacional é também um sério problemas enfrentado pela população de Paulópolis, existindo um grande número de famílias que necessitam de moradia própria.

No sentido de minimizar esse problema, vimos propor a concessão de direito real de uso de bens imóveis formados de uma área com 4.747,50 metros quadrados, que será dividida em lotes, ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia, para a implantação de um projeto habitacional destinado a atender famílias carentes da Vila de Paulópolis.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre Plenário dessa Egrégia Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
ALVARO ZANUARIO  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
Dr. MASSAO HAYASHI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
POMPEIA - SP

PROTOCOLO  
PROC. Nº 20394  
29 / 4 / 96

Diretor da Secretaria

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**

**- SÃO PAULO -**

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Executivo a conceder ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia, direito real de uso de bens imóveis.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a conceder ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia, direito real de uso de bens imóveis, constituídos de uma área pertencente à Prefeitura Municipal de Pompéia, com 4.747,50 metros quadrados, situada na Avenida Antonio Rosa, esquina com a Rua Antonio Pereira da Silva, da Vila de Paulópolis, Município de Pompéia, para a implantação de um projeto habitacional destinado a atender famílias carentes daquela localidade.

Artigo 2º - A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º será gratuita e por prazo indeterminado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 26 DE ABRIL DE 1996

  
ALVARO R. JANUARPO  
PREFEITO MUNICIPAL

druso



# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20.294

Projeto de Lei nº 22/96

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia, direito real de uso de bens imóveis.

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas Comissões de Justiça e Finanças, sendo considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada temos a opor, visto que a presente concessão de direito real de uso de bens imóveis, visa / atender aos anseios das famílias mais carentes da vila de Paulópolis, diminuindo assim o déficit habitacional daquela vila.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 06 de maio de 1.996,

Valdir Cervelin

Relator

*de acordo*  
*Pi...*  
*Cassio*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PROJETO DE LEI 22/96 INAUGURA UMA NOVA FASE EM PAULÓPOLIS, DANDO INÍCIO AO SEU PRIMEIRO PROGRAMA HABITACIONAL, ATENDENDO

FAMILIAS DE BAIXA RENDA E  
QUE HA' MUITOS ANOS SONHAM  
COM SUA CASA PRO'PRIA,

PELA APROVAÇÃO:

S. COMISSÕES,  
EM 06/05/96

JOSÉ MARQUES CAMPOS  
RELATOR

  
YOSHIAKI NAKA TAKESHITA  
PRESIDENTE

  
MARIO G. GAMERO  
MEMBRO